

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**  
**Secretaria de Serviços Públicos**

**Memorando Nº.101/2022 - Sepub**

Camaragibe/PE, 05 de abril de 2022

Ilmo. Sr.

**Pedro Emanuel Silva**

Presidente da CPL

ASSUNTO: **Memorando nº 267/2022 – CPL.**

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Memorando nº 267/2022/CPL, sirvo-me do presente para encaminhar o 8º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 015/2018, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **Camará Ambiental Eirelli - EPP**, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, bem como extrato de publicação, para fazer contas nos autos do Processo Licitatório nº. 072/2017 – Concorrência Pública nº 008/2017.

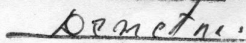
Documentos Anexos:

- 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018;
- Publicação do Extrato;
- Justificativa Técnica – Oitavo Termo Aditivo;
- Parecer nº 050/2022/PROGEM.

Me disponho para demais esclarecimentos.

  
Eryka M. de Vasconcelos Luna  
Secretária de Serviços Públicos  
Matrícula nº 4.0102020.2

**Eryka Maria de Vasconcelos Luna**  
Secretária de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 05/04/22 às 13:23 h  
  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

8ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2018

Processo Licitatório nº 072/PMC/2017  
Concorrência Pública nº008/PMC/2017

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/PMC/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA CAMARÁ AMBIENTAL EIRELLI - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08206663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pela Secretária da pasta, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, portadora da Cédula de Identidade nº 4.277.462 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 902.072.624-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAMARÁ AMBIENTAL EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Estrada de Aldeia, nº 3157 - KM 04, sala 114 - Aldeia - Camaragibe/PE, CEP: 54.756-037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.829.988/0001-10, neste ato legalmente representada pelo Sr. Luiz Henrique Bandeira Barboza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.15.70 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 12.759.894-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem formalizar o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo nº 015/PMC/2018**, que se regerá pela legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (doze) MESES E DE EXECUÇÃO DO OBJETO POR 12 (doze) MESES.**

**Parágrafo Primeiro.** A prorrogação da vigência e execução contratual se dará da seguinte forma:

- a) **Prazo de vigência: de 16 de março de 2022 até 15 de março de 2023;**
- b) **Prazo de execução: de 16 de março de 2022 até 15 de março de 2023;**

**Parágrafo Segundo.** Os prazos de vigência e execução contratual devem ser contados em momento pertinente, respeitando a cronologia temporal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Eryka M. Vasconcelos Luna  
Secretaria de Serviços Públicos  
Matriculada nº 0102020.2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As alterações que trata a cláusula anterior, encontram-se baseada no II, do art. 57 da Lei 8.666/93, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do contrato, ao qual se refere este Termo Aditivo encontram-se contempladas na **Nota de Empenho Acostada a este Termo Aditivo**, que diz respeito ao novo exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO EXAME E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

O presente **TERMO ADITIVO** foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do **Parecer Licitatório nº 050/2022/PROGEM**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe/PE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Camaragibe/PE, 15 de março de 2022.

<p><b>CONTRATANTE</b></p> <p><i>Eryka M. de Vasconcelos Luna</i> Secretária de Serviços Públicos Eryka Maria de Vasconcelos Luna <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b></p>	<p><b>CONTRATADA</b></p> <p><small>CAMARA AMBIENTAL Assinado de forma digital por CAMARA AMBIENTAL EIRELI:40829988000110 EIREL40829988000110 Dados: 2022.03.15 17:51:14 -03'00'</small></p> <p>Luiz Henrique Bandeira Barboza <b>CAMARÁ AMBIENTAL EIRELLI - EPP</b></p>
<p><b>TESTEMUNHA (1):</b></p> <p>Nome: _____ CPF/MF N° _____</p>	<p><b>TESTEMUNHA (2):</b></p> <p>Nome: _____ CPF/MF N° _____</p>

- **Considerando** que ainda não houve resposta dos Órgãos, Servidores e Ex-Servidores quanto aos Ofícios encaminhados com o fito de diligenciar acerca das informações necessárias para conclusão do relatório final pela Comissão de Sindicância.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Prorrogar por mais 15 (quinze dias) o prazo para apresentação do Relatório Final da Comissão de Sindicância, contados a partir do prazo final determinado pela Portaria nº 002/2022.

**Artigo 2º.** Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Camagibe/PE, 11 de março de 2022.

**Eryka Maria de Vasconcelos Luna**

Secretária de Serviços Públicos

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 150322032704

**EXTRATO AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS- 15/03/2022**

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato ao Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº. 015/2018

**Modalidade de Licitação:** Concorrência Pública nº 008/2017.

**Base Legal:** II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Processo Licitatório nº:** 072/2017.

**Contratante:** Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos.

**Contratada:** Camará Ambiental Eirelli - EPP.

**Objeto:** O presente Termo tem como objetivo a Prorrogação do prazo de Execução e Vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 015/2018 – Cujo Objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia Destinada a Executar os Serviços de Coleta e Limpeza Urbana e Operacionalização do Aterro Controlado de Resíduos no Município de Camaragibe/PE.

**Preço Aditado:** 0.

**Prazo:** Vigência: de 16/03/22 até 15/03/23 – Execução: 16/03/22 até 15/03/23.

**Dotação Orçamentária:** Unidade: 20.26.00 – Funcional: 15.122.1052.2152.0000 – Categoria: 3.3.90.39.00.

**Recurso Financeiro:** Fonte 01.

- Camaragibe/PE, 15 de Março de 2022.

Eryka Maria de Vasconcelos Luna

**Secretária de Serviços Públicos**

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 150322064350

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis: 01

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**  
**OITAVO TERMO ADITIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIMPEZA URBANA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

**LOCALIZAÇÃO:** MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.

**CONTRATADA:** CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 072/2017

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** Nº 008/2017

**CONTRATO:** Nº 015/2018

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Justificamos o presente Termo Aditivo de prazo de execução e vigência, ao Contrato 015/2018, do município de Camaragibe-PE, cujo objeto está acima descrito, em função da essencialidade dos serviços para que seja possível a continuidade mantendo a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente.

A Secretária de Serviços Públicos, a fim de demonstrar a vantajosidade da renovação, demonstra uma planilha e os anexos das pesquisas de preço dos itens mais relevantes dentro da planilha orçamentária, entendendo como necessário e que seja acostado aos autos essas pesquisas de preço que demonstram a ocorrência de condições mais vantajosas para a administração com a presente prorrogação.

Considerando assim, esta secretária envia uma planilha, como embasamento para essa comparação, discriminando os itens que possuem maior relevância dentro do contrato, demonstrando a vantajosidade de uma renovação do contrato já existente em detrimento de uma nova licitação.

Considerando os valores enviados e a fim de confirmar os valores apresentados, estamos anexando as informações dos valores apresentados como descrito abaixo:

**Glauber Vasconcelos**  
Engenheiro Civil  
CREA/PE 1916286132  
Serviços Públicos - Matr. 4.010/2552-1

PLANILHA VANTAJOSIDADE - 8º TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E LIMPEZA URBANA.

ITEM	UNIDADE	CONTRATO 015/2018	NOVA LICITAÇÃO 2022
SALÁRIO MINIMO	RS	937,00	1.212,00
PISO SALARIAL ( AGENTES DE COLETA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO)	RS	958,37	1.108,75
SALÁRIO MOTORISTA	RS	1.875,65	2.103,64
GASOLINA	RS	3.596	6.520
ÓLEO DIESEL	RS	2.944	5.455
CAMINHÃO COMPACTADOR 8 M³	RS	155.000,00	229.841,00
CAMINHÃO COMPACTADOR 15 M³	RS	205.000,00	418.470,00

Salário-Mínimo - Medida provisória N° 1.091, de 30 de dezembro de 2021  
 Piso Salarial dos Agentes de coleta, varrição, capinação - Convenção coletiva asseio e conservação 2021  
 Salário dos motoristas - Sindicato das empresas de transporte de carga  
 Gasolina - Preços a Agência Nacional de Petróleo  
 Óleo Diesel - Preços a Agência Nacional de Petróleo  
 Caminhão compactador 8 M³ (Caminhão) - Tabela Fipe  
 Caminhão compactador 15 M³ (Caminhão) - Tabela Fipe

A PARTIR DO EXPOSTO ACIMA, A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CORROBORA A VANTAJOSIDADE DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 015/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E LIMPEZA URBANA, DESTACANDO AINDA QUE ESTE CONTRATO SE TRATARÁ DE SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL.

Camaragibe, 03 de fevereiro de 2021.

Glauber Vasconcelos  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PE 1815288-132  
 Serviços Públicos - Mat. 4.0102552.1

Glauber Kayron Figueiredo Vasconcelos  
 Assesor Especial II -- Mat 401025521  
 Engenheiro Civil -- Crea 60.483 PE



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 247

Brasília - DF, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

SEÇÃO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 03

ISSN 1677-7042



## Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	399
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	399
Ministério da Cidadania	412
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	415
Ministério das Comunicações	418
Ministério da Defesa	423
Ministério do Desenvolvimento Regional	451
Ministério da Economia	432
Ministério da Educação	439
Ministério da Infraestrutura	533
Ministério da Justiça e Segurança Pública	544
Ministério de Minas e Energia	547
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	556
Ministério da Saúde	560
Ministério do Trabalho e Previdência	632
Ministério do Turismo	636
Controladoria-Geral da União	643
Conselho Nacional do Ministério Público	644
Ministério Público da União	645
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	645

Esta edição é composta de 646 páginas

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco das Guarany  
Onyx Lorenzoni

### DECRETO Nº 10.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de vigência do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural de que trata o art. 9º do Decreto nº 9.924, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marisete Fátima Dadald Pereira

### DECRETO Nº 10.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, para dispor sobre o regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13-A. O Ministério do Trabalho e Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS atuam em regime de cooperação mútua para viabilizar as atividades da Perícia Médica Federal.

§ 1º Ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS disporá sobre o regime de cooperação mútua de que trata o caput.

§ 2º O regime de cooperação mútua implicará a realização de atos e ajustes administrativos pelo Ministério do Trabalho e Previdência e pelo INSS e incluirá, entre outros temas:

- I - gestão de convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- II - gestão orçamentária, financeira e contábil; e
- III - atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento regular da Perícia Médica Federal." (NR)

Art. 2º Os projetos, os serviços e os contratos relativos às atividades da Perícia Médica Federal de que trata o art. 13-A do Decreto nº 10.761, de 2021, inclusive aqueles em andamento na data de entrada em vigor deste Decreto, serão geridos e custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS até que seja estabelecida disposição em contrário no ato conjunto do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência e do Presidente do INSS de que trata o § 1º do art. 13-A do referido Decreto.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco das Guarany  
Onyx Lorenzoni

### DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021 - Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.132, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.132, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco das Guarany

#### ANEXO

### ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.132, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quatrocentos e dois reais e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

### DECRETO Nº 10.923, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Approva a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa a este Decreto.

Art. 2º A TIPI tem por base a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A NCM constitui a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM, baseada no Sistema Harmonizado - SH, para todos os efeitos previstos no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.154, de 1º de março de 1971.

Art. 4º Fica a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia autorizada a adequar a TIPI sempre que não implicar alteração de alíquotas, em decorrência de alterações promovidas na NCM pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - Camex do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Aplica-se ao ato de adequação editado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 5º Ficam revogados, a partir de 1º de abril de 2022:

I - o Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016;

II - o Decreto nº 9.020, de 31 de março de 2017;



# ATENÇÃO!

## O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001447/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067068/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.104043/2021-11  
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis:	04
	10

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresa de Limpeza Urbana, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belo Jardim/PE, Bezerros/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Escada/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Maraial/PE, Nazaré da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Recife/PE, Riacho das Aimas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Sirinhaém/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

Glauber Vasconcelos  
Sec. Infraestrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fis: 05  
H

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

Convencionam que as partes que pisos salariais vigentes na presente data e abaixo relacionadas estarão vigor até 31 de dezembro de 2021, quando então serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO	PISO SALARIAL
RECIFE	R\$ 1.122,19
JABOATÃO DOS GUARARAPES	R\$ 1.108,75
CARUARU	R\$ 1.108,75
PAULISTA	R\$ 1.108,75
IPOJUCA	R\$ 1.121,25
CABO DE SANTO AGOSTINHO	R\$ 1.108,75
GARANHUNS	R\$ 1.108,75
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	R\$ 1.108,75
SANTA CRUZ DE CAPIBARIBE	R\$ 1.108,75
LIMOEIRO	R\$ 1.108,75
IGARASSU	R\$ 1.108,75
XEXÉU	R\$ 1.108,75
GOIANA	R\$ 1.108,75
OLINDA	R\$ 1.108,75
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 1.108,75

**PARAGRAFU ÚNICO:** Para cumprir o comando estabelecido no *caput* será celebrado Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

A partir de 01º de janeiro de 2022 os salários dos trabalhadores da categoria profissional representados pelos Sindicatos convenientes serão reajustados pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, compensarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Glauber Vasconcelos  
Sec. Infraestrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados por liberalidade das empresas, não se aplicando os percentuais de reajustes acima concedidos.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores Vale Alimentação, descontarão dos seu empregados o percentual de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5, de 1991, independentemente do valor de estabelecido.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Da mesma forma do salário, o vale alimentação continuará no mesmo valor praticado atualmente, sendo reajustado por meio de Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 01 de janeiro de 2022, de modo que as empresas continuarão a fornecer o Vale Alimentação a cada trabalhador, mensalmente, no valor abaixo discriminado:

MUNICÍPIO	ALIMENTAÇÃO
RECIFE	R\$ 570,00
DEMAIS CIDADES	R\$ 275,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de janeiro de 2022 o vale alimentação será reajustado pelo mesmo índice que reajustar o salário mínimo, devendo para tal ser celebrado Termo Aditivo a CCT indicando o índice e outras regras para a concessão deste benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de trabalhos para estabelecerem condições diferenciadas do vale alimentação, observando-se sempre a situação financeiro do município do local da prestação do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega do Vale Alimentação será até o dia 20 do mês de competência, podendo a empresa descontar proporcionalmente o valor correspondente ao dia efetivamente não trabalhado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer que seja o valor estabelecido, o mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora aos salários para quaisquer fins de direito e submete as regras estabelecidas na Lei nº 6.321/76, que institui o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

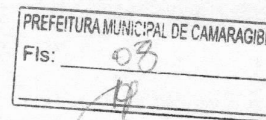
**PARÁGRAFO QUINTO** - A cada domingo trabalhado e não compensados, o trabalhador terá direito a crédito adicional correspondente a 1/25 do Vale Alimentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas concederão Vales Alimentação durante o período de férias àqueles, ficando autorizado às empresas a supressão do benefício durante as férias dos empregados que tiverem apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas no período aquisitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas por liberalidade fornecerão Vale Alimentação aos empregados em gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário, até 30º dia a contar do início do afastamento sob responsabilidade do empregador. As disposições estabelecidas no presente parágrafo não se aplicam as hipóteses de licença maternidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os contratos decorrentes de licitações publicadas após a assinatura da presente Convenção Coletiva, deverão fornecer Vale Alimentação a seus empregados observando o valor mínimo mensal estabelecido no *caput*, observando-se o que ficar decidido pela comissão de licitação.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000983/2020  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2020  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035934/2020  
 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.140919/2020-53  
 DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2020



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: 14021109434202173e Registro nº: PE000079/2021

Processo nº: 14021177533202005e Registro nº: PE001456/2020

SIND DOS TRAB EM TRANSP ROD CARGA DO RECIFE E DA REGIAO METROP E M SUL E NORTE DE PE, CNPJ n. 03.007.997/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVAL FORMIGA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SETCEPE, CNPJ n. 08.033.821/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACYR RIBEIRO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Água Preta/PE, Aliança/PE, Amaraji/PE, Araçoiaba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Buenos Aires/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Camaragibe/PE, Camutanga/PE, Carpina/PE, Catende/PE, Chã de Alegria/PE, Condado/PE, Cortês/PE, Escada/PE, Ferreiros/PE, Gameleira/PE, Goiana/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Ipojuca/PE, Itambé/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Joaquim Nabuco/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Macaparana/PE, Maraial/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Palmares/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Recife/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, São Benedito do Sul/PE, São José da Coroa Grande/PE, São Lourenço da Mata/PE, Sirinhaém/PE, Tamandaré/PE, Timbaúba/PE, Tracunhaém/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
 PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO MOTORISTA**

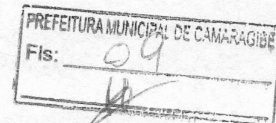
A partir de 1º de julho de 2020 o piso salarial dos motoristas e demais funcionários da categoria permanecerá o mesmo vigente: Parágrafo único: por motivo da pandemia do novo corona vírus – Covid19, as Entidades Sindicais resolveram de comum acordo congelar o salário da categoria até o dia 31/12/2020, quando em janeiro de 2021 voltarão a negociar as cláusulas econômicas da categoria.

Os motoristas que dirigem veículos de até 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2020 o piso salarial será de R\$1.937,95 (hum mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais; Os motoristas que dirigem veículos acima de 7(sete) toneladas a partir 1º de julho de 2020 o piso salarial será de **R\$2.103,64**(dois mil cento e três reais e sessenta quadro centavos) mensais;

**Glauber Vasconcelos**  
 Sec. Infraestrutura  
 CREA 00143 PE

Os sindicatos acordam que as cláusulas econômicas negociadas a partir de janeiro de 2021 ret...

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os motoristas, ajudantes, de escritório, operadores de empilhadeira e os da logística de cargas em geral permanecerão com o mesmo salário até 31 de dezembro de 2020. Os salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), será de livre negociação entre empresa e trabalhador a partir de 1º de janeiro de 2021.

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas adiantarão aos seus empregados na quinzena o equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mensal.

### DESCONTOS SALARIAIS

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS POR PREJUÍZOS

As empresas que exploram o comércio e a distribuição de bebidas, não poderão responsabilizar os motoristas e os ajudantes pela ocorrência de prejuízos resultantes de estouro de vasilhames.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS POR INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do Trabalho em casos fortuitos ou força maior, ou quando da responsabilidade do empregador, não serão descontados do salário do obreiro.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO POR PREJUÍZOS OU DANOS À EMPRESA

Não será permitido nenhum desconto do salário do motorista a título de dano ou prejuízo causado à empresa, inclusive sob a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, ressalvada a hipótese do descumprimento do empregado motorista às seguintes normas:

A) Obriga-se pela segurança do veículo e da carga devendo efetuar diariamente nos veículos sob a sua guarda à inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz, sinaleiras, limpadores de para brisas, nível de combustível, de água e de óleo;

B) Zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade qualquer infração cometida;

C) Deverá providenciar no local do acidente a realização da perícia do órgão competente;

Qualquer desconto parcial ou integral nos salários do obreiro não poderá exceder o previsto no Art.462, § 1º da CLT.

D) É vedado aos motoristas o Transporte indevido de mercadorias e/ou pessoas, não autorizadas pela empresa.

E) O motorista é responsável pela guarda dos equipamentos de uso obrigatório pertencentes ao veículo, tais como: extintor, ferramentas, pneus suporte e demais acessórios, bem como a observar a manutenção de calibragem dos pneus.

F) Constitui dever do motorista, quando em viagem, a comunicação à empresa de qualquer acidente, defeito ou irregularidade verificada com o veículo e a carga.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

O motorista obriga-se no cumprimento de suas tarefas, no zelo ao veículo a que estiver designado, a trafegar com estrita obediência às normas e regulamento do trânsito, dentro dos

Glauber Vasconcelo  
Sec. Infra-estrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1

comprovada sua culpa ou dolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls: 10
<i>M</i>

As partes estabelecem, a título de pagamento de despesas de refeições e pernoites, os seguintes valores e critérios de sua exigibilidade:

A) ALMOÇO: Será adiantado aos motoristas e cada ajudante na importância de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), quando em serviços externos, num raio de até 100 (cem) quilômetros da sede da empresa, sendo a eles facultado o pagamento da despesa, sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

B) JANTAR: Será adiantado aos motoristas e cada ajudante, além do valor do almoço, na importância de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), em viagem a serviço da empresa em percurso que ultrapasse um raio de 100(cem) quilômetros da sede da empresa, facultada o pagamento da despesa sob a forma de Vale-Refeição ou Ticket Alimentação onde poderá ser pago em espécie.

C) PERNOITE: Incluído o café da manhã, será adiantado o pagamento aos motoristas e cada ajudante no valor de R\$ 31,50(trinta e um reais e cinquenta centavos) com pagamento em espécie, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e limitação da jornada de trabalho, implique em retorno posterior.

D) As empresas que possuem em seus caminhões cabine leito, que fica atrás do banco do motorista e que sejam equipados com INTERCLIMA, ficam isentas de pagar o pernoite, pagando apenas o café da manhã no valor de R\$ 10,00 (dez reais)

E) Os valores pagos a título de diárias, almoço, jantar e pernoite dos motoristas e ajudantes e os demais colaboradores considera-se verba indenizatória, não integra a remuneração para fins de direito, o mesmo ocorrendo com o café da manhã previsto na letra D.

F) Os valores acima fixados serão reajustados nas mesmas datas e patamares em que ocorrer aumento real de salário durante o período de vigência da presente Convenção.

G) Fica assegurado um ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$15,00(Quinze reais) para empregados administrativos e escritórios, operacionais e os demais. Os motoristas e ajudantes, quando em trabalho interno, farão jus ao ticket alimentação ou vale refeição de no mínimo R\$15,00 (Quinze reais). O valor do Ticket/vale refeição também poderá ser pago em espécie. As empresas que mantenham convênio com empresas ou restaurantes que forneçam refeição ficam dispensadas do fornecimento do Ticket-Refeição ou pagamento do valor da refeição fornecida. O empregador caso forneça no começo do mês os Tickets referentes a todo o período, a seu critério poderá descontar os Tickets dos empregados que faltarem ao serviço nesse mês, logo no mês seguinte.

H) Fica também autorizada antecipação do pagamento da diária, almoço ou jantar. As empresas ainda poderão pagar a referida verba mediante recibo no qual deve discriminar o que está sendo adiantado. O referido recibo serve de quitação da obrigação prevista no Caput dessa Cláusula.

I) Concluída a viagem, obriga-se o motorista logo no dia posterior a sua chegada à apresentação das notas de despesas de viagem e necessária prestação de contas. (exceto despesas de alimentação e pernoite).

Parágrafo único: A partir de 1º de julho de 2020 os motoristas e ajudantes permanecerão com os valores de almoço, jantar e pernoite, (inclusive o almoço dos trabalhadores administrativo e os demais), congelados por motivo da pandemia do novo corona vírus – Covid19. As Entidades Sindicais resolveram de comum acordo manter o mesmo valores até o dia 31/12/2020, quando em janeiro de 2021 voltaremos a negociar as cláusulas econômicas da categoria.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Glauber Vasconcelos  
Sec. Infraestrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1

a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias e ao recebimento do 13º salário.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

PI	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
F.º:	11
	12

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

- A) As duas primeiras horas extras para motoristas e ajudantes serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).
- B) A terceira e a quarta horas extras para os motoristas será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e para os ajudantes será remunerada com o adicional de 70% (Setenta por cento);
- C) Para os demais trabalhadores beneficiados da CCT 2020/2021, as duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas que extrapolarem este limite de 02 (duas) horas extras serão acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento).
- D) As Horas Extras Trabalhadas em dias de folga, domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).
- E) Conforme convencionado o motorista profissional seguirá o artigo 235-C da Lei 13.103/2015 (A jornada diária do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, totalizando-se um total de 4 (quatro) horas extraordinárias.

F) O tempo de espera será remunerado com o percentual de 30%, do salário-hora normal. Considera tempo de espera as horas em que o motorista ficar aguardando a carga ou a descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização em postos fiscais, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. (§º e 9º do art.235 C da CLT).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPUTO DE HORAS EXTRAS

Horas extras habitualmente trabalhadas integrarão o salário para fins de pagamento das verbas rescisórias, tomando-se como base os últimos 12 (doze) meses.

#### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A) O PTS (Prêmio por Tempo de Serviço) contemplará todo o empregado que já tenha completado 02 (dois) anos de efetivo serviço à sua empregadora e corresponderá a 5%(cinco por cento) sobre o salário mínimo em vigor no mês de benefício.

B) O PTS não tem natureza salarial para fins de equiparação, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado completar o biênio aquisitivo, não sendo, porém, devido, cumulativamente.

O empregado não poderá acumular dois biênios aquisitivos, somente fará jus a um biênio durante todo seu contrato de trabalho, salvo em alteração posteriores em CCT.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado fará jus ao recebimento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre 22:00(vinte duas) horas e 05:00(cinco) horas da manhã do dia seguinte, calculado o referido adicional noturno sobre o seu salário base.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas de limpeza e coleta urbana que seguem esta Convenção Coletiva de Trabalho estão obrigadas a pagar aos motoristas o adicional de insalubridade no percentual mínimo de

Glauber Vasconcelos  
Sec. Infraestrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -  
 PERNAMBUCO

Resumo II - GASOLINA COMUM R\$/l

Período: 2022 - Janeiro

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICÍPIO				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	Preço Consumidor
ARARIPINA	35	6,991	0,062	6,759	7,059	
BELO JARDIM	28	6,479	0,15	6,199	6,698	
CABO DE SANTO AGOSTINHO	24	6,493	0,083	6,299	6,699	
CARUARU	50	6,401	0,094	6,249	6,599	
GARANHUNS	48	6,361	0,12	6,139	6,599	
GOIANA	28	6,48	0,104	6,39	6,699	
IGARASSU	32	6,511	0,096	6,39	6,699	
JABOATAO DOS GUARARAPES	30	6,434	0,13	6,19	6,69	
LAJEDO	24	6,327	0,059	6,24	6,399	
OLINDA	44	6,553	0,092	6,37	6,759	
PAULISTA	44	6,512	0,07	6,39	6,699	
PETROLINA	52	7,287	0,101	7,145	7,51	
RECIFE	124	6,52	0,096	6,29	6,899	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	39	6,526	0,062	6,379	6,649	
SERRA TALHADA	30	6,553	0,208	6,009	6,92	
VITORIA DE SANTO ANTAO	16	6,475	0,113	6,29	6,59	

Data de Emissão : 03/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
 Fis: 12  
 AP

Glauber Vasconcelos  
 Sec. Infraestrutura  
 CREA 60/483 PE  
 Mat. 4 0102552 1

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -

PERNAMBUCO

Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período: 2022 - Janeiro

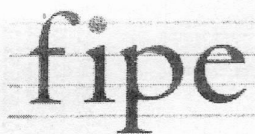
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
 Fls: 13

Glauber Vasconcelos  
 Sec. Infraestrutura  
 CREA 60.483 PE  
 Mat. 4 0102552 1

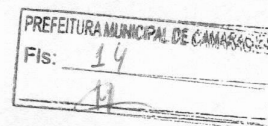
MUNICIPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	DADOS MUNICIPIO				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
ARARIPINA	35	5,422	0,126	5,199	5,699	
BELO JARDIM	28	5,3	0,099	4,999	5,489	
CABO DE SANTO AGOSTINHO	24	5,456	0,167	5,19	5,699	
CARUARU	51	5,4	0,135	5,03	5,699	
GARANHUNS	47	5,302	0,137	4,969	5,729	
GOIANA	28	5,362	0,148	5,159	5,629	
IGARASSU	29	5,323	0,145	5,159	5,699	
JABOATAO DOS GUARARAPES	30	5,406	0,247	5,17	5,98	
LAJEDO	24	5,31	0,119	5,09	5,499	
OLINDA	32	5,475	0,15	5,159	5,79	
PAULISTA	43	5,355	0,163	5,15	5,697	
PETROLINA	42	5,811	0,178	5,549	6,09	
RECIFE	113	5,455	0,127	5,19	5,799	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	32	5,5	0,105	5,32	5,699	
SERRA TALHADA	29	5,397	0,165	5,009	5,65	
VITORIA DE SANTO ANTAO	16	5,404	0,165	5,19	5,65	

Data de Emissão : 03/02/2022

[Imprimir](#)



Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas



## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2022
Código Fipe:	515173-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-260 E Constel. 4x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	t4zf5vzkthcd
Data da consulta	quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:36
Preço Médio	<b>R\$ 418.470,00</b>

Glauber Vasconcelos  
Sec. de Administração  
CREA 001483 PE  
Mat. 4 0102552 1

Imprimir

fipe

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Fls: 25

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	fevereiro de 2022
Código Fipe:	515175-9
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	14-190 Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	Zero KM
Autenticação	shp846s4b1cd
Data da consulta	quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 11:40
Preço Médio	R\$ 374.748,00

Glauber Vasconcelos  
Sec. de Estrutura  
CREA 60.483 PE  
Mat. 4 0102552 1

		<b>PREFEITURA</b>					
		<b>SECRETARIA DE INFR.</b>					
		<b>CRONOGRAMA FÍSICO F</b>					
<b>OBJETO</b>		<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE</b>					
<b>LOCAL</b>		<b>AVENIDA BELMINO CORRE</b>					
<b>CRONOGRAM</b>							
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>MARÇO 2022</b>	<b>ABRIL 2022</b>	<b>MAIO 2022</b>	<b>JUNHO 2022</b>	<b>JULHO 2022</b>
1.0	Varrição manual de vias urbanas pavimentadas	RS 2.566.380,60	RS 213.865,05 8,33%	RS 213.865,05 8,33%	RS 213.865,05 8,33%	RS 213.865,05 8,33%	RS 213.865,05 8,33%
2.0	Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais	RS 6.668.795,76	RS 555.732,98 8,33%	RS 555.732,98 8,33%	RS 555.732,98 8,33%	RS 555.732,98 8,33%	RS 555.732,98 8,33%
3.0	Coleta de resíduos inertes ou volumosos	RS 1.351.316,64	RS 112.609,72 8,33%	RS 112.609,72 8,33%	RS 112.609,72 8,33%	RS 112.609,72 8,33%	RS 112.609,72 8,33%
4.0	Coleta de resíduos de podaço, com produção de biomassa.	RS 294.842,94	RS 24.570,25 8,33%	RS 24.570,25 8,33%	RS 24.570,25 8,33%	RS 24.570,25 8,33%	RS 24.570,25 8,33%
5.0	Coleta manual ensacada	RS 1.060.752,00	RS 88.396,00 8,33%	RS 88.396,00 8,33%	RS 88.396,00 8,33%	RS 88.396,00 8,33%	RS 88.396,00 8,33%
6.0	Coleta seletiva	RS 345.598,68	RS 28.799,89 8,33%	RS 28.799,89 8,33%	RS 28.799,89 8,33%	RS 28.799,89 8,33%	RS 28.799,89 8,33%
7.0	Capinação e raspagem de vias pavimentadas	RS 571.053,00	RS 47.587,75 8,33%	RS 47.587,75 8,33%	RS 47.587,75 8,33%	RS 47.587,75 8,33%	RS 47.587,75 8,33%
8.0	Pintura de meio-fio	RS 159.183,00	RS 13.265,25 8,33%	RS 13.265,25 8,33%	RS 13.265,25 8,33%	RS 13.265,25 8,33%	RS 13.265,25 8,33%
9.0	Equipe de serviços complementares	RS 809.074,20	RS 67.422,85 8,33%	RS 67.422,85 8,33%	RS 67.422,85 8,33%	RS 67.422,85 8,33%	RS 67.422,85 8,33%
10.1	Mão de Obra	RS 549.331,68	RS 45.777,64 8,33%	RS 45.777,64 8,33%	RS 45.777,64 8,33%	RS 45.777,64 8,33%	RS 45.777,64 8,33%
10.2	Equipamentos	RS 2.226.027,60	RS 185.502,30 8,33%	RS 185.502,30 8,33%	RS 185.502,30 8,33%	RS 185.502,30 8,33%	RS 185.502,30 8,33%
10.3	Transporte e tratamento de chorume	RS 2.160.194,40	RS 180.016,20 8,33%	RS 180.016,20 8,33%	RS 180.016,20 8,33%	RS 180.016,20 8,33%	RS 180.016,20 8,33%
10.4	Serviços de estruturação do aterro	RS 439.722,60	RS 87.944,52 20,00%	RS 87.944,52 20,00%	RS 87.944,52 20,00%	RS 87.944,52 20,00%	RS 87.944,52 20,00%
11.0	Administração local	RS 886.994,16	RS 73.916,18 8,33%	RS 73.916,18 8,33%	RS 73.916,18 8,33%	RS 73.916,18 8,33%	RS 73.916,18 8,33%
12	Transbordo de resíduos	RS 561.522,12	RS 46.793,51 8,33%	RS 46.793,51 8,33%	RS 46.793,51 8,33%	RS 46.793,51 8,33%	RS 46.793,51 8,33%
13	Destinação final de resíduos	RS 1.964.382,08	RS 163.698,51 8,33%	RS 163.698,51 8,33%	RS 163.698,51 8,33%	RS 163.698,51 8,33%	RS 163.698,51 8,33%
<b>TOTAL</b>		<b>RS 22.615.171,46</b>					
<b>PARCIAIS</b>			<b>RS 1.935.898,59</b>	<b>RS 1.935.898,59</b>	<b>RS 1.935.898,59</b>	<b>RS 1.935.898,59</b>	<b>RS 1.935.898,59</b>
			<b>8,56%</b>	<b>8,56%</b>	<b>8,56%</b>	<b>8,56%</b>	<b>8,56%</b>
<b>ACUMULADO</b>			<b>RS 1.935.898,59</b>	<b>RS 3.871.797,18</b>	<b>RS 5.807.695,78</b>	<b>RS 7.743.594,37</b>	<b>RS 9.679.492,94</b>
			<b>8,56%</b>	<b>17,12%</b>	<b>25,68%</b>	<b>34,24%</b>	<b>42,80%</b>

Glauber Vasconcelos  
 Sec. Infraestrutura  
 CREA 60.483 PE  
 Mat. 4 0102552 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIPE  
 Fis: 16  
*[Assinatura]*

CIPAL DE AMARAGIBE						
FUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						
TEIPIO DE DESEMBOLSO MÁXIMO						
IÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E LIMPEZA URBANA.						
2 C, BAIRRO NOVO DO CAMELO, CAMARAGIBE-PE.						
GO FINANCEIRO - 2022						
MÊS						
AGOSTO 2022	SETEMBRO 2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023
R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05	R\$ 213.865,05
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98	R\$ 555.732,98
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72	R\$ 112.609,72
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25	R\$ 24.570,25
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00	R\$ 88.396,00
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89	R\$ 28.799,89
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75	R\$ 47.587,75
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25	R\$ 13.265,25
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85	R\$ 67.422,85
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64	R\$ 45.777,64
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30	R\$ 185.502,30
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20	R\$ 180.016,20
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
73.916,18	R\$ 73.916,18	R\$ 73.916,18	R\$ 73.916,18	R\$ 73.916,18	R\$ 73.916,18	R\$ 73.916,18
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
46.793,51	R\$ 46.793,51	R\$ 46.793,51	R\$ 46.793,51	R\$ 46.793,51	R\$ 46.793,51	R\$ 46.793,51
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
163.698,51	R\$ 163.698,51	R\$ 163.698,51	R\$ 163.698,51	R\$ 163.698,51	R\$ 163.698,51	R\$ 163.698,51
8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07	R\$ 1.847.954,07
8,17%	8,17%	8,17%	8,17%	8,17%	8,17%	8,17%
R\$ 11.527.447,03	R\$ 13.375.401,10	R\$ 15.223.355,18	R\$ 17.071.309,25	R\$ 18.919.263,32	R\$ 20.767.217,39	R\$ 22.615.171,46
50,97%	59,14%	67,31%	75,49%	83,66%	91,83%	100,00%

## **PARECER Nº050/2022/PROGEM**

**Interessado:** Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Assunto:** Memorando nº 066/2022/SEINFRA – Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 015/2018 – Objeto: contratação de empresa de engenharia destinada a executar os serviços de coleta de resíduos sólidos de limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos no Município de Camaragibe.

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato nº 015/2018. Termo aditivo para prorrogação de vigência e execução contratual. Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **1. SÍNTESE FÁTICA**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada mediante o Memorando nº 066/2022/SEINFRA, quanto à possibilidade e legalidade de celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, firmado com a empresa Camará Ambiental Eireli para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos de limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos no Município de Camaragibe/PE, objetivando **a prorrogação dos prazos de vigência e execução.**

Cumprе salientar que foi anexado aos autos ainda **pedido de reajuste anual do contrato**, formulado pela Empresa contratada.

O processo veio acompanhado de:

- Memorando nº 066/2022 SEINFRA à PROGEM – Emissão de Parecer Jurídico quanto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 015/2018, assinado por Eryka Maria de Vasconcelos – Secretária de Infraestrutura;
- Capa – 8º Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 015/2018;
- Justificativa Técnica, assinada por Glauber Vasconcelos – Engenheiro Civil, fls. 01 – 02;
- Publicação – Medida Provisória nº 1.091/2021 – Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, fls. 03;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, fls. 04 – 11;
- ANP – Síntese dos Preços Praticados Gasolina Comum, fls. 12;
- ANP – Síntese dos Preços Praticados Óleo Diesel, fls. 13;
- FIPE – Preço Médio de Veículos – Consulta de Caminhões e Micro-ônibus, fls. 14 - 15;

- Cronograma Físico-financeiro de desembolso máximo, assinado por Glauber Vasconcelos – Engenheiro Civil, fls. 16;
- Ofício Camará Ambiental à Prefeitura Municipal de Camaragibe – Resposta a solicitação de interesse de renovação do Contrato nº 015/2018, assinado por Luiz Henrique Bandeira Barboza, fls. 17;
- Autorização para prorrogação contratual, assinada por Eryka Maria de Vasconcelos – Secretária de Infraestrutura, fls. 18;
- Mapa de Obras, assinado por Glauber Vasconcelos – Engenheiro Civil, fls. 19;
- Empenho nº 0235/2022, no valor de R\$ 8.774.164,78 (Oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), fls. 20;
- Portaria nº 002/2019 – Designa servidores para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências, fls. 21 - 22;
- Publicação Portaria nº 002/2019, fls. 23 – 25;
- Contrato nº 015/2018, fls. 26 – 38;
- Publicação – Extrato do Contrato nº 015/2018, fls. 39;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 40 – 42;
- Publicação – Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 43 – 44;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 45 – 46;
- Publicação - Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 47;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 48 – 49;
- Publicação - Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 50;
- Ordem de Serviço, assinada em 15/03/2018, assinada por Silvano Jackson, fls. 51 - 52;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 53 - 54;
- Publicação - Extrato 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 55;
- 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 56 – 57;
- Publicação - Extrato 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 58 - 59;
- 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 60 – 61;
- Publicação - Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 62 - 63;
- 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 64 – 66;
- Publicação - Extrato 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 67;
- Check List - Certidões, fls. 67;



- CNPJ – Camara Ambiental Eireli, fls. 68;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, válida até 14/05/2022, fls. 69;
- Certidão de Regularidade Fiscal, válida até 14/05/2022, fls. 70;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 02/03/2022, fls. 71;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 13/08/2022, fls. 72;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/03/2022, fls. 73;
- Certidão Negativa Correccional, válida até 16/03/2022, fls. 74;
- Certidão de Regularidade Fiscal – Fazenda Municipal, válida até 25/03/2022, fls. 75;
- Minuta – 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018, fls. 76 - 78, fls. 76 – 78.

É o breve relatório.

**2. Análise jurídica. Da prorrogação dos prazos de vigência de contratos de natureza contínua. Art. 57, inciso V da Lei 8.666/93.**

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalvo, ainda, que o presente Parecer não trata da repactuação ou novação, como também, não se trata de celebração de nova contratação ou dos aditivos anteriores que passaram, à época, pelo crivo jurídico competente, dizendo respeito apenas à prorrogação que ora se pretende promover.

Em análise dos autos, verifica-se que o Contrato nº 015/2018, celebrado em 31 de janeiro de 2018 entre a Administração Pública Municipal e a empresa Camará Ambiental teve por objeto a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos no Município de Camaragibe, com prazo de vigência inicial fixado em 12 (doze) meses – cláusula terceira, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, que se deu em 15 de março de 2018 (fls. 51-12).

Sobre o Contrato nº 015/2018, foram realizados os seguintes Termos Aditivos:

<b>Instrumento</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data de celebração</b>	<b>Prazo de vigência</b>
Contrato nº 015/2018	Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana e operacionalização do aterro controlado de resíduos.	31/01/2018	15/03/2018 a 15/03/2019
1º Termo Aditivo	Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 12 meses.	12/03/2019	16/03/2019 a 16/03/2020
2º Termo Aditivo	Adequação da planilha contratual – reflexo financeiro de 4,94%.	03/01/2020	
3º Termo Aditivo	Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 12 meses.	11/03/2020	16/03/2020 a 15/03/2021
4º Termo Aditivo	Adequação da planilha contratual – reflexo financeiro de 13,66%, acumulado em 18,09%.	17/04/2020	
5º Termo Aditivo	Retificação da planilha contratual.	15/02/2021	
6º Termo Aditivo	Adequação da planilha contratual – reflexo financeiro de 4,43%.	15/02/2021	
7º Termo Aditivo	Prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 12 meses.	15/03/2021	15/03/2021-15/03/2022

Consoante disposto na cláusula quarta do primeiro termo aditivo, a prorrogação de vigência contratual ora pretendida começaria a se operar a partir da data de expedição e assinatura da respectiva ordem de serviço. Ocorre que, no que pese constar na cláusula segunda

do 2º Termo Aditivo que a referida prorrogação teve início em 16/03/2019, a ordem de serviço não foi acostada aos autos, **sendo necessária a suplementação do presente processo nesse sentido.**

Por seu turno, a presente solicitação – celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato 015/2018 – se restringe à dilação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 16/03/2022 até 15/03/2023, consoante previsto na cláusula terceira do contrato originário, em consonância com o art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

Pois bem. A princípio, mister evidenciar a sabedoria do inciso II do art. 57 da Lei Geral de Licitações e Contratos, que determina que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sabe-se, assim que os contratos cuja execução não operam de forma instantânea, mas de forma continuada, **enquanto observados os preceitos administrativos basilares e mantidas as intenções tanto da Administração Pública quanto do contratado, sendo possível à subsunção aos preceitos elencados no artigo 57, autorizada estará a renovação.**

Em outras palavras, uma vez **exteriorizadas as vontades de ambos os contratantes quanto à prorrogação** – ou seja, o interesse da contratada e da Administração Pública na postergação do termo *ad quem* –, deve ser observado o atendimento ao interesse público primário – **vantajosidade na prorrogação**, bem como os **limites temporais elencados no artigo 57 da Lei 8.666/93, para que seja plenamente possível prorrogar a vigência contratual.**

Ademais, cumpre destacar que, à luz do §1º do art. 10º da Resolução CGM nº 003/2019, os contratos administrativos celebrados pela Administração Municipal somente

poderão ser prorrogados quando formalizado Termo Aditivo dentro do prazo de vigência, não havendo interrupção da cobertura contratual, senão vejamos:

Art. 10º. A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município, em até 30 dias antes do encerramento da vigência do termo contratual.

**§1º Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.**

Nessa senda, em atenção ao instrumento vinculatório em análise, bem como aos seus Termos Aditivos, verifica-se que o mesmo se encontra vigente, uma vez que seu prazo de validade, consoante disposição do 7º Termo Aditivo, é até 15/03/2022. Dessa feita, é possível constatar que **a pretensão da Administração é tempestiva.**

No que tange à conceituação de Contrato de caráter continuado, o professor Marçal Justen Filho leciona:

(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, **a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Nesse mesmo sentido, entende o Tribunal de Contas da União que:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. **São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.** O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. **Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.**" (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Dessarte, consoante o entendimento do TCU acima explicitado, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Verifica-se dos autos de fls. 18 que a presente prorrogação foi autorizada pela Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna. Outrossim, foi acostado documento expedido pela empresa contratada atestando a intenção de renovação do contrato (fls. 17).

Outrossim, verifica-se da justificativa técnica apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (fls. 01-02) que a Administração atestou a essencialidade de manutenção contínua do objeto contratual, bem como a vantajosidade na prorrogação almejada (02-16). Saliente-se, aqui, a **necessidade de acostamento de declaração do fiscal do contrato** que ateste que a empresa contratada cumpre com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos na execução do objeto contratual – exigência contida no art. 11 da Resolução Técnica CGM nº 003/2019.

Feita a análise da minuta do 8º Termo Aditivo, verifica-se que o documento acostado se encontra em regularidade com as exigências legais. Cumpre registrar, no entanto, que **a empresa contratada solicitou o reajuste anual do contrato, conforme previsão da cláusula quinta do contrato originário.**

Contudo, verificou-se a necessidade de renovação de uma das certidões de habilitação acostadas, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, devendo ser anexado a este processo **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF atualizada**, vez que o documento acostado teve prazo de validade expirado em 02/03/2022.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante o exposto, frente à justificativa técnica apresentada pela Secretaria demandante, opino pela **POSSIBILIDADE de realização do aditivo pretendido referente ao Contrato nº 015/2018 nos termos propostos**, desde que:

- A. Seja acostada a Ordem de Serviço do 1º Termo Aditivo;
- B. Seja acostada declaração do fiscal do contrato que ateste que a empresa contratada cumpre com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos na execução do objeto contratual;
- C. Seja acostada Certidão de Regularidade do FGTS-CRF atualizada;
- D. Seja observada a solicitação de reajuste anual do contrato apresentada pela empresa contratada;

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Camaragibe, 04 de março de 2022.

*Jubiana Klauer*

Juliana Rafaela Xavier Pereira  
Procuradora do Município

Natalia F. de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Procuradora do Município